

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MARCO DE CANAVESES
- APOIO FINANCEIRO -**

Considerando que:

- a) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses, no âmbito dos fins que prossegue, coopera ativamente na Proteção Civil e presta os mais variados serviços de cariz social às populações abrangidas pelas suas áreas de atuação e a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve;
- b) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses desempenha uma importante ação de responsabilidade social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios na área do concelho;
- c) Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;
- d) Nos termos disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios atuar, nos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da Proteção Civil, conjugado com o n.º 1 do artigo 1º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, diploma que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil;
- e) Nos termos da alínea o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";
- f) As Associações dos Bombeiros Voluntários são responsáveis pela aquisição de equipamentos e viaturas para o desempenho das suas missões;
- g) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses, o apoio financeiro requerido;
- h) A Câmara Municipal de Marco de Canaveses, na sua reunião ordinária realizada em 11 de setembro de 2023, deliberou atribuir, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do

Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, atendo o disposto no artigo 30º e seguintes do Regulamento do Apoio ao Associativismo do Município de Marco de Canaveses e com respeito pelos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1º A do Código dos Contratos Públicos, um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses.

Assim, e dando cumprimento ao disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro é celebrado o presente protocolo de colaboração, entre:

Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, NIPC 501 294 945, com sede na Avenida Gago Coutinho n.º 500, na cidade de Marco de Canaveses, representada neste ato pelo Presidente da Direção, João António Monteiro Lima, doravante designado como **Segunda Outorgante**;

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a concessão de um apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para a aquisição de um veículo ligeiro de combate a incêndios, tipo urbano, de acordo com a candidatura apresentada.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

O Segundo Outorgante como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução das

Carri
AS

- atividades e ações mencionadas na cláusula primeira;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
 - c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
 - d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
 - e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.
 - a) Publicitar de forma visível o apoio do Município de Marco de Canaveses, usando o logótipo atualizado e a menção “com o apoio do Município de Marco de Canaveses”;

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente protocolo;

Cláusula 4.ª

(Prazo de vigência do contrato)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Cláusula 5.ª

(Regime de Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira do Primeiro Outorgante corresponde ao valor de **€5.000,00** (cinco mil euros).

2. A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e controlo do protocolo)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Dr. Alexandre Aguiar, chefe da Divisão de Ação Social, Educação, Saúde e Desenvolvimento Económico, para exercer as funções de Gestor do Protocolo.

Clair
AM

Cláusula 8.ª

(Incumprimento, rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução do montante já recebidos ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.ª

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

Cláusula 10.ª

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 11.ª

(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 50318.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 14 de setembro de 2023

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Marco de Canaveses



João António Monteiro Lima